

Traduzido em Português do texto original em Inglês

Em 28 de março de 2022

Relatório do Supervisor

O Movimento dos Focolares atribuiu-me a missão de “supervisor”, também designada “controlador independente”, da investigação independente que solicitou à sociedade GCPS Consulting para realizar sobre os atos de violência sexual praticados sobre menores por um antigo membro consagrado do Movimento. Os objetivos e princípios desta investigação e desta missão encontram-se descritos nos “termos de referência”, nos anexos I e II do relatório de inquérito da GCPS.

O Supervisor deve, designadamente (ponto 5 dos termos de referência): “No final do processo, analisar os resultados e apresentar sugestões sobre questões importantes, como sejam os resultados alcançados, e certificar-se de que os termos da carta de mandato foram respeitados”. Apresento as conclusões da minha análise e sugestões neste relatório.

1. A investigação da GCPS e os seus resultados

a) o âmbito da investigação e o método utilizado

De acordo com o mandato que lhe foi conferido, “a tarefa da GCPS Consulting será ouvir as vítimas e recolher outros testemunhos, assim como investigar para saber se houve omissões, dissimulações ou silêncios por parte dos responsáveis do Movimento. No final da investigação, o órgão independente tornará público o seu relatório final”.

O primeiro dos cinco objetivos gerais definidos para a GCPS é: “1. Realizar uma investigação sobre os abusos sexuais praticados por JMM, analisando os dados de crimes conhecidos, o contexto em que ocorreram e destacando *outros que possam ser descobertos*”.

A expressão “*outros que possam ser descobertos*” suscitou um problema de interpretação.

“O que pudesse ser descoberto” foi facilmente compreendido: a GCPS não tinha de investigar, por sua própria iniciativa, para encontrar os autores de outros abusos sexuais, mas poderia, ouvindo as vítimas ou testemunhas, descobrir outros abusos. Também é especificado no seguimento do mandato: “Se, no decorrer do seu trabalho, a equipa de investigação receber informações sobre novas denúncias de abuso sexual ou outros problemas de comportamento inadequado, estes serão transmitidos à Comissão Central para a Promoção do Bem-Estar e Proteção de Menores do Movimento dos Focolares (CO.BE.TU.) ou ao Co-presidente do Movimento dos Focolares, que desencadeará o procedimento necessário para que a denúncia seja apreciada pelas autoridades competentes”.

Em contrapartida, podemos hesitar quanto ao significado de “outros abusos”. Trata-se de abusos sexuais praticados por outros autores ou outros abusos não sexuais praticados por JMM ou por outros autores? A GCPS considerou as duas situações. O capítulo sobre “outras situações de abuso dentro do Movimento (não relacionadas com JMM) trata primeiro de denúncias de abusos sexuais por autores que não JMM e depois de “denúncias de abusos espirituais, emocionais, financeiros e abuso de poder”. Ainda que se considere que a segunda categoria não está estritamente abrangida pelo mandato recebido, temos de admitir que, a partir do momento em que vítimas de abusos sexuais ou testemunhas tenham referido aos investigadores esses abusos espirituais, emocionais e financeiros e abusos de poder, os quais, pelo clima que revelassem, pudessem facilitar a prática de abusos sexuais, a GCPS os poderia mencionar, tanto mais que o seu mandato exigia que a investigação fosse “centrada nas vítimas”.

Um ponto importante é que os abusos sexuais de JMM, por um lado, e os outros abusos, das duas categorias, por outro, não foram analisados pela GCPS segundo o mesmo método. Os primeiros foram tratados segundo um método rigoroso e exaustivo (normas de prova e verificações cruzadas). Os segundos não foram objecto de uma investigação exaustiva, ainda que tenham sido realizadas verificações cruzadas. O mandato para realizar uma investigação detalhada referia-se apenas aos abusos de JMM.

b) o método seguido pela investigação sobre os abusos sexuais de JMM

Encontra-se descrita rigorosamente no capítulo “processo de investigação”.

Depois de consultar inúmeros documentos (oficiais, meios de comunicação, livros e particulares), a GCPS ouviu cerca de uma centena de testemunhas e vítimas. Tendo assumido as obrigações de princípio, de concentração na vítima, de respeito pela presunção de inocência e de confidencialidade, definiu e implementou com rigor "normas da prova" (o método de "equilíbrio de probabilidades") e normas de comportamento, com base nas quais teria de avaliar os desvios (o clima de permissividade sexual prevalecente na França durante alguns dos períodos em questão não pode ser considerado como determinante da conduta de um leigo consagrado que fez, designadamente, voto de castidade).

Refira que, antes de descrever o processo de investigação, a GCPS, no início do capítulo sobre as "vozes das vítimas", teve o cuidado de definir a noção de vítima para a sua investigação, ou seja, especificar os critérios para qualificar uma pessoa como “vítima”: não apenas a definição legal – a do código penal apreciada pelos tribunais em cada caso – mas, de forma mais geral: “uma pessoa é reconhecida como vítima quando a regra normativa aplicável à situação é violada e os limites e compromissos religiosos e morais foram ultrapassados pelo autor, mesmo nos casos em que a própria pessoa não se identifica como vítima ou não pretenda ser associada a este estatuto”.

“Norma aplicável” significa normas públicas ou privadas, jurídicas ou morais, vinculativas para o autor.

Esta definição e estas normas não suscitam críticas por parte do supervisor.

c) O respeito dos princípios de confidencialidade e de concentração nas vítimas

Segundo o mandato: “A GCPS Consulting esforçar-se-á para tornar o processo de investigação o mais centrado na vítima possível.” A escuta de todas as vítimas e o local reservado no relatório aos seus depoimentos refletem claramente o foco do trabalho nas vítimas.

O mandato sublinha a obrigação de confidencialidade: “O relatório final será redigido com respeito pela privacidade e confidencialidade de cada pessoa que tenha partilhado a sua história e, em momento algum, os dados das pessoas envolvidas na investigação serão divulgados aos Focolares ou a qualquer outra pessoa, sem a sua autorização expressa, salvo se for necessário fazê-lo (por exemplo, para efeitos de proteção infantil ou se um tribunal o exigir). Todas as informações estarão sujeitas a rigorosos requisitos em matéria de confidencialidade, privacidade e proteção de dados (...)” »

O relatório da GCPS dedica algumas considerações à confidencialidade, na parte sobre a metodologia da investigação: “Os dados de identificação não são partilhados fora da equipa de investigação independente e a maior parte dos nomes são preservados pelo investigador para evitar qualquer risco de divulgação de identidades”. Não foi comunicada ao supervisor qualquer violação do princípio da confidencialidade. Os nomes das vítimas e testemunhas não são mencionados (se forem indicados os nomes próprios, estes foram alterados e as citações dos seus depoimentos não podem permitir que sejam reconhecidos, exceto por alguém muito

próximo.

d) Os resultados da investigação

Os resultados da investigação da GCPS encontram-se na secção “Resultados e Conclusões”.

- *A investigação deveria “examinar os dados dos crimes conhecidos” e “o contexto em que foram praticados”.* Mais precisamente, deveria reunir “todas as informações disponíveis sobre o histórico de JMM (...), como entrou no Movimento, o período em que viveu nas comunidades internas dos Focolares, as suas atividades, as suas responsabilidades e os seus contactos, as circunstâncias em que atuou e esteve em contacto com menores, os seus colaboradores e os seus mais próximos, as denúncias de maus-tratos apresentadas contra ele e quaisquer outras informações relevantes a seu respeito”.

A GCPS realizou essas análises distinguindo período por período, entre 1958 e 2000.

As vítimas por período e as circunstâncias das agressões sexuais são mencionadas, respeitando o anonimato. A equipa de investigação diz ter recebido testemunhos diretos, orais ou escritos, de 26 vítimas e “informações fidedignas que mencionam pelo menos outras 11 vítimas de JMM”. O relatório recorda ainda as diligências promovidas junto dos tribunais, queixas-crime, que acabam arquivadas por prescrição e pedido cível, que conduz à condenação de JMM ao pagamento de indemnizações. O capítulo sobre “as vozes das vítimas” tinha reproduzido parte dos depoimentos diretos das vítimas.

Entre 2000 e 2017, também foram relatados três “incidentes” que envolviam manipulação, mas sem abuso sexual. Foi também em 2017 que a vítima que apresentou uma queixa-crime e obteve uma indemnização civil entregou ao procurador do tribunal de Nantes outros casos que lhe tinham sido comunicados, denúncia que foi arquivada sem prosseguimento (1994-1997).

Nos termos do mandato, foram analisados e descritos no relatório os pormenores dos crimes conhecidos – sujeitos à preservação do anonimato e à recusa justificada de qualquer “voyeurismo” – e o contexto em que foram cometidos.

- *A investigação também deverá permitir determinar “se existiram omissões, dissimulações ou silêncios por parte dos responsáveis do Movimento”* e o ponto 2 do mandato especifica: « “2. Apurar, na medida do possível, o grau de conhecimento desses eventos pelos responsáveis da época e dos anos subsequentes, e avaliar a forma como foram tratados pelos responsáveis, à luz dos períodos históricos em causa”.

Esta avaliação do grau de conhecimento dos responsáveis e da relevância das suas reações em diferentes momentos foi difícil para a GCPS, passadas décadas sobre os acontecimentos e quando vários dos responsáveis em causa já faleceram.

Esta questão é tratado essencialmente na “Alegação B Tratamento pelo Movimento dos Focolares dos eventos mencionados”.

Os depoimentos de dirigentes e diversas verificações cruzadas permitem à GCPS concluir que: “A investigação independente encontra falhas sistémicas no tratamento do caso JMM e verifica que uma cadeia de responsáveis, durante muitos anos, tanto em França como em Roma, não atuou na situação do JMM de uma forma que protegesse as vítimas e impedisse outros incidentes de abuso ou tentativas de abuso.” »

Assim, existiu de facto “omissão, dissimulação e silêncio”. Foram negligenciados ou subestimados alertas e relatos. As informações disponíveis foram divulgadas com parcimónia. Sobretudo, a inoperância, por prescrição, do processo penal foi, voluntariamente ou não, erroneamente interpretada no sentido de exonerar JMM dos factos de que eram imputados. A condenação pelo tribunal cível e a ajuda prestada a JMM no pagamento das indemnizações a que foi condenado não deixam dúvidas quanto às informações de alguns responsáveis.

Se a identificação das responsabilidades individuais nem sempre é fácil, à GCPS parecia possível em alguns casos com elevada probabilidade, e a responsabilidade coletiva pela não intervenção é demonstrada de forma convincente.

A investigação cumpriu, assim, o segundo objetivo do mandato.

2. As recomendações da GCPS

No ponto 3 do mandato, era pedido à GCPS: “3. Fornecer recomendações sobre os atuais dispositivos de proteção infantil – para os Focolares em França e, em geral, para todo o movimento dos Focolares – incluindo os sistemas de notificação e intervenção e, em particular, a gestão dos processos”.

O relatório da GCPS dedica a sua última parte às recomendações gerais e a seguir descreve as medidas recomendadas.

Depois de recordar a evolução da proteção das pessoas vulneráveis no Movimento, que melhorou ao longo da última década, na sequência de um conjunto de medidas descritas como “significativas”, o relatório desenvolve os avanços que ainda têm ser promovidos e as novas medidas que poderiam permitir avançar decisivamente no sentido adequado.

A GCPS recomenda essencialmente “uma mudança de cultura organizacional”. “Será importante que o Movimento como um todo se envolva num período de reflexão, pois será necessário um processo de restabelecimento após esta investigação. Os dirigentes devem criar espaços de conversação seguros para os membros discutirem as conclusões deste relatório, (...) que seja possível discutir abertamente as questões desconfortáveis de poder, hierarquia, obediência, submissão, lealdade e como algumas dessas louváveis exigências de adesão também podem produzir consequências negativas não intencionais, como não se sentir capaz de contrariar ou denunciar os maus comportamentos e os abusos.”

Uma forma de liberdade de expressão interna é realmente necessária para acabar com uma cultura de sigilo e obediência hierárquica sem contestação possível que levou a essas atitudes de ocultação, que permitiram que os abusos continuassem.

O relatório também recomenda “que seja ministrada formação e apoio aos dirigentes em todos os níveis sobre a proteção e as suas responsabilidades específicas para criar ambientes seguros e uma cultura de bem-estar”.

Com base nas conclusões do relatório, recomenda-se o desenvolvimento de um plano de ação para fortalecer a proteção de menores e outras pessoas vulneráveis, de forma transparente dentro do Movimento.

A GCPS também formula recomendações sobre o CO.BE.TU, órgão do Movimento que deverá continuar a desempenhar um papel fundamental nestas questões de proteção. Propõe-se ampliar a sua composição para incluir membros exteriores ao Movimento e reforçar os seus recursos.

Por fim, o relatório trata do Sistema de reparação/compensação.

“Recomenda-se que o Movimento dos Focolares tome uma posição clara sobre este assunto e implemente um fundo e um mecanismo simples, centrado na vítima, que permita às vítimas abusadas ou afetadas por JMM e por outros agressores, se assim o desejarem, solicitar uma reparação, incluindo uma compensação financeira, além de assistência para qualquer necessidade de apoio que possam ter.” »

“Recomenda-se que o mecanismo de compensação seja independente do Movimento dos Focolares, gerido de forma transparente e eficiente por uma organização ou órgão externo

constituído por pessoas experientes e independentes dos Focolares”

Caberá ao Movimento adotar, a partir dessas propostas, um mecanismo que permita responder a estas duas prioridades: proteção das crianças e de outras pessoas vulneráveis, escuta das vítimas e reparação.

3. O relatório

Data de conclusão

O mandato previa a dificuldade de estabelecer um prazo para a conclusão da investigação: “Dada a abrangência e natureza do trabalho, em particular o número possível de pessoas a serem entrevistadas, propõe-se a fixação de um prazo inicial de 12 meses para a investigação, *que será revisto à medida que o processo se desenrolar. O princípio-chave é que haverá alguma flexibilidade* para permitir que as vítimas se manifestem e se aproximem do órgão independente e para garantir que a equipa de investigação seja capaz de perseguir todas as pistas de investigação relevantes.” »

De facto, o final de 2021 foi ultrapassado em três meses. A GCPS explicou os motivos que levaram a essa ultrapassagem. Correspondem à “flexibilidade” evocada pelo próprio mandato.

Conteúdo

Segundo o mandato, o relatório de investigação da GCPS deverá tratar, designadamente, dos seguintes pontos:

1. Uma análise das informações recolhidas com constatações e conclusões claras sobre os principais elementos da investigação;
2. Uma reconstituição cronológica ou cronologia que descreva a história de JMM no Movimento dos Focolares em França, os principais eventos, os contactos e pormenores dos supostos abusos, assim como informações de como os responsáveis e outras pessoas com funções de direção ou com um papel chave receberam e trataram essas informações, assim como as iniciativas adotadas para lhes dar resposta;
3. Análise do impacto dos abusos praticados por JMM na vida das vítimas;
4. Recomendações sobre os atuais dispositivos de salvaguarda – para o movimento dos Focolares em França e no conjunto do movimento dos Focolares de forma mais ampla – incluindo sistemas de denúncia e resposta e a gestão de casos em particular.
5. O relatório também incluirá recomendações e conclusões sobre as seguintes questões: pedido de desculpas e obrigação de reparação.

O relatório responde a todas essas questões.

4. O papel do supervisor

O mandato do supervisor (ou da função de controlo independente) é definido da seguinte forma:

1. Examinar a carta de mandato e, no início do processo, discutir com a GCPS quaisquer questões decorrentes da análise da carta de mandato e apresentar conselhos e recomendações sobre a melhor forma de proceder, especialmente nas questões de independência, confidencialidade e concentração na vítima;
2. De um modo geral, supervisionar e aconselhar sobre a integridade do processo de investigação para garantir que seja consistente com os princípios e a abordagem enunciados;
3. Prestar assistência complementar, se e quando for solicitado, durante a investigação, se o organismo independente tiver necessidade de aconselhamento externo;
4. Servir de ponto de contacto tanto para o Movimento dos Focolares como para as vítimas, e para qualquer outra pessoa com interesse pessoal legítimo no assunto, em caso de reclamação ou queixa, por exemplo, sobre a forma como foram tratados pela equipa de investigação ou se estiverem insatisfeitos com o processo de investigação;
5. No final do processo, analisar os resultados e apresentar sugestões sobre questões importantes, como sejam os resultados alcançados, e certificar-se de que os termos

da carta de mandato foram respeitados.

As interações com a GCPS previstas no ponto 1 decorreram em condições inteiramente satisfatórias. O controlo pedido no ponto 2 foi realizado. Conforme o acima mencionado, considero que foram respeitados os princípios a que a investigação estava sujeita nos termos do mandato da GCPS. Apresentei conselhos à GCPS, a pedido da equipa de investigação, designadamente sobre aspetos jurídicos e elementos contextuais específicos da França.

Até ao momento, não me foi remetida qualquer reclamação ou pedido por uma vítima ou por outra pessoa com interesse legítimo no caso “ou que se sinta lesada”. Apenas uma pessoa me enviou um e-mail com uma pergunta sobre o âmbito da investigação da GCPS. Respondi-lhe.

Conforme referi anteriormente, analisei cuidadosamente os resultados e concluí que os termos do mandato da GCPS foram respeitados.

Nesta fase, apresento três sugestões que poderiam vir ser mais exploradas se o Movimento assim o desejasse.

1. É perceptível a impaciência das vítimas para receber o relatório e para que sejam retiradas consequências pelo Movimento. Podem-se desenvolver tensões no seio do Movimento. Por isso, é importante que, imediatamente após a publicação do relatório, seja elaborado e anunciado um método e um calendário de diálogo com as vítimas e reflexões dentro do Movimento.

2. O Movimento dos Focolares está apoiado em bases sólidas. Os seus membros formam comunidades ligadas por um projeto comum. Como sublinha a GCPS, é importante, no entanto, estabelecer limites ao "entre si", propício a desvios de todos os tipos. O relatório propõe a introdução de membros exteriores ao Movimento na CO.BE.TU. No seio do Movimento dos Focolares foi criada uma comissão de supervisão com três membros, nomeada pela presidência mas independente desta última. Esta comissão de supervisão poderia ser aumentada na sua composição e no seu papel.

3. O Movimento não é a única organização da Igreja Católica preocupada com a questão da reparação das vítimas de abusos sexuais. Em França, a Igreja criou dois órgãos responsáveis por ouvir as vítimas e propor-lhes reparações, um para os clérigos seculares, dependentes da Conferência dos Bispos da França (CEF), outro para religiosos, dependentes da Conferência dos Religiosos e Religiosas de França (CORREF). O Movimento já implementou um procedimento de apoio psicológico para as vítimas que o solicitarem. As reflexões já realizadas por estes dois órgãos poderiam esclarecer convenientemente o Movimento sobre os diferentes aspetos do problema das reparações e, assim, ajudá-lo a definir o seu próprio sistema. A CORREF também poderia aceitar processar pedidos de indemnização para o Movimento, de acordo com condições a determinar.

O papel do Movimento na investigação

Devo destacar que o Movimento dos Focolares, através da sua comissão especializada CO.BE.TU, participou plenamente na investigação, fornecendo toda a documentação solicitada e respondendo às perguntas que lhe foram colocadas. Tenho a sensação de que as relações entre a CO.BE.TU e a GCPS eram de confiança, o que permitiu interações frutíferas para a investigação.

Apresento os meus agradecimentos tanto à CO.BE.TU como à GCPS.

Alain Christnacht